



**N.º 164**  
junho 2018  
Publicado em 05-07-2018

# DELIBERAR SOBRE O CONCELHO

Município de Arruda dos Vinhos

## ÍNDICE

### DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sessão ordinária de 22 de junho | 1

### DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária de 11 de junho | 2

Reunião Ordinária de 25 de junho | 3

### AVISOS E DESPACHOS

| 3

### OBRAS PARTICULARES

| 4

### PROJETOS DE REGULAMENTO EM CONSULTA PÚBLICA

Regulamento do Orçamento Participativo de Arruda dos Vinhos | 5

Projeto de Regulamento do Cartão Municipal de Famílias Numerosas | 9

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA 22 DE JUNHO

#### PROJETO DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO: PRESENTE PROPOSTA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração do regulamento do Orçamento Participativo que será submetido a novo inquérito público durante 30 dias e, se não houver reclamações ou sugestões, terminado o prazo será publicado no Diário da República.

#### REDELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO NÚCLEO ANTIGO DA VILA DE ARRUDA DOS VINHOS: PRESENTE PROPOSTA APROVADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 14 DE MAIO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Redelimitação da Área de Reabilitação Urbana do núcleo antigo da Vila de Arruda dos Vinhos.

#### MAPA DE PESSOAL 2018 – 2.ª ALTERAÇÃO: PRESENTE PROPOSTA APROVADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 11 DE JUNHO

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Mapa de Pessoal 2018 – 2.ª alteração.

#### ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE OFICINA DOMICILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS: PRESENTE PROPOSTA APROVADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 30 DE ABRIL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento de Oficina Domiciliária do Município de Arruda dos Vinhos.

## CÂMARA MUNICIPAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA 11 DE JUNHO

#### BILHETES E MERCHANDISING CURT'ARRUDA 2018

ARTIGOS	CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	PREÇO
Passé early-bird	Bilhete de 3 dias	5,00 €
Passé festival	Bilhete de 3 dias	7,00 €
Bilhete sessão		1,00€
Kit + passe	Saco 5.ª Edição + t-shirt 5.ª Edição + passe	16,00€
Garrafa 5.ª edição	Garrafa de vinho pintada à mão	3,00€
Tote-bag 5.ª ed.		6,00€
Tote-bag clássica		6,00€
T-shirt clássica	t-shirt preta Curt'Arruda	7,00€
T-shirt 5.ª ed.	t-shirt exclusiva	7,00€
Sweatshirt Curt'Arruda		20,00€
Lanyards Oficiais		1,50€
Lanyards 5.ª edição		1,50€
Kit 5.ª edição (Thirt + Tote-Bag + Lanyard)		13,00€

#### PROPOSTA DE PREÇOS PARA BILHETES ARTIGOS DE MERCHANDISING DO CURT'ARRUDA – FESTIVAL DE CINEMA DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar os preços de venda dos artigos de merchandising e de bilhetes para as sessões de cinema no âmbito da 5.ª Edição do Festival Curt'Arruda.

#### PRÉMIO DE ARTES BRUXA D'ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar o valor a atribuir à obra vencedora, bem como fixar as datas de entrega das obras, da divulgação dos resultados e da cerimónia de entrega dos prémios.

— Prémio a atribuir à obra vencedora - €1.000

#### MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Largo Miguel Bombarda | 2630-112 Arruda dos Vinhos  
Tel: 263 977 000 | Fax: 263 976 586 | cm-arruda@cm-arruda.pt  
www.cm-arruda.pt | www.facebook.com/marrudavinhos  
twitter.com/municípioarruda | youtube.com/marrudavinhos  
instagram.com/municípioarrudavinhos

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO - BALCÃO ÚNICO, OBRAS PARTICULARES, EXECUÇÕES FISCAIS E TESOURARIA**  
2.ª a 6.ª das 09.00h às 16.00h (aberto à hora de almoço)  
Atendimento online por formulário eletrónico disponível no Balcão Virtual do portal do Município, em www.cm-arruda.pt

#### ATENDIMENTO

Presidente (André Rijo): 3.ª feira das 11.00h às 13.30h  
Vice-presidente (Rute Miriam): 3.ª feira das 09.30h às 12.30h  
Vereador (Mário Anágua): 5.ª feira das 09.30h às 12.30h  
Vereadora (Carla Munhoz): 4.ª feira das 09.30h às 12.30h

#### REUNIÕES DE CÂMARA

Quinzenais, à 2.ª feira, pelas 15.00h na Sala de Sessões  
Para conhecer o calendário de reuniões descentralizadas consulte o Edital n.º 56/2017, de 18 de dezembro

#### FICHA TÉCNICA

EDIÇÃO E PROPRIEDADE: Município de Arruda dos Vinhos  
DIRETOR: André Rijo - Presidente da Câmara Municipal  
COORDENAÇÃO: Unidade Administrativa e de Modernização  
GRAFISMO: Gabinete de Comunicação e Imagem  
IMPRESSÃO: Serviço de Reprografia  
100 exemplares | Edição mensal | Distribuição gratuita

- Prazo para entrega de obras a concurso: até 14 dezembro 2018
- Exposição: janeiro a março 2019
- Data de divulgação dos resultados: 25 de fevereiro 2019
- Data de entrega do prémio e menções honrosas: 2 de março 2019

#### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E A FREGUESIA DE ARRANHÓ PARA O FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO DO CIDADÃO E BALCÃO ÚNICO DE ATENDIMENTO**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo de colaboração entre o Município de Arruda dos Vinhos e a freguesia de Arranhó, para o funcionamento do Espaço do Cidadão e Balcão Único de Atendimento.

#### **ADENDA AO PROTOCOLO ESPAÇO DO CIDADÃO – COMUNICAÇÕES PARA O ESPAÇO DO CIDADÃO DE ARRANHÓ**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adenda ao Protocolo do Espaço do Cidadão, no valor de 95,76€ para o ano de 2018, com possibilidade de renovação.

#### **PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS REFERENTE À EMISSÃO DAS LICENÇAS PARA A FESTA ANUAL EM HONRA DE S. MIGUEL, LOURICEIRA DE CIMA – RATIFICAR**

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente da Câmara em 25 de maio, referente à isenção do pagamento da taxa no valor de 85,07€ à Sociedade Recreativa Louricense.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado a Vice-Presidente, Rute Miriam, Santos a presidir.

#### **PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA AJUDA – RATIFICAR**

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente da Câmara em 25 de maio, referente à isenção do pagamento da taxa no valor de 10,28€ à Irmandade de Nossa Senhora da Ajuda.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado a Vice-Presidente, Rute Miriam, Santos a presidir.

#### **MAPA DE PESSOAL 2018 – 2.ª ALTERAÇÃO**

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Mapa de Pessoal 2018 - 2.ª alteração.

#### **ELABORAÇÃO DE PLANO E PORMENOR DE ESPAÇO PARA ATIVIDADE ECONÓMICAS – OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS, FVSA – FUTURO VERDE, SOLUÇÕES AMBIENTAIS, LDA.**

Deliberado, por unanimidade, aprovar:

- Dar início a novo procedimento para a elaboração de Plano de Pormenor de espaço para atividades económicas – Operador de gestão de resíduos, FVSA – Futuro Verde, Soluções Ambientais, Lda-
- Na sequência do contrato para planeamento em vigor, celebrado entre o Município de Arruda dos Vinhos e a empresa FVSA – Futuro Verde Soluções Ambientais, Lda. para regularização da unidade industrial de operador de resíduos, a Câmara Municipal aprove, através do respetivo Aditamento ao contrato, a alteração ao n.º 1 da Cláusula Quinta referente ao prazo de execução do plano e o Anexo I referente aos novos Termos de Referência.
- Os Termos de Referência da elaboração do Plano de Pormenor, que inclui a fundamentação e a justificação da não avaliação ambiental estratégica.
- Estabelecer um prazo para o período de participação de quinze dias, a iniciar no dia útil seguinte à data da publicação do aviso em Diário da República e para a formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, sendo estas redigidas e enviadas por email para doaqv@cm-arruda.pt, ou por carta com menção expressa de participação no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Reis e Reis – Comércio de Sucatas, Lda ou entregues por mão junto aos serviços administrativos da DOAQV.
- Os elementos relevantes do processo fiquem disponíveis nos serviços da DOAQV para livre consulta, durante o horário normal de expediente.
- Seja estabelecido o prazo de dois anos para a execução do Plano de Pormenor, e que seja aprovada a não realização da avaliação ambiental estratégica conforme, respetivamente, cronograma e razões constantes nos termos de referência do Plano de Pormenor.

#### **ELABORAÇÃO DE PLANO DE PORMENOR DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES ECONÓMICAS – OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS, REIS E REIS – COMÉRCIO DE SUCATA, LDA**

Deliberado, por unanimidade, aprovar:

- Dar início a novo procedimento para a elaboração de Plano de Pormenor de espaço para atividades económicas – Operador de gestão de resíduos, Reis e Reis – comércio de Sucata, Lda.
- Na sequência do contrato para planeamento em vigor, celebrado entre o Município de Arruda dos Vinhos e a empresa Reis e Reis – Comércio de Sucata, Lda. para regularização da unidade industrial de operador de resíduos, a

Câmara Municipal aprove, através do respetivo Aditamento ao contrato, a alteração ao n.º 1 da Cláusula Quinta referente ao prazo de execução do plano e o Anexo I referente aos novos Termos de Referência.

- Aprovar os Termos de Referência da elaboração do Plano de Pormenor, que inclui a fundamentação e a justificação da não avaliação ambiental estratégica.
- Estabelecer um prazo para o período de participação de quinze dias, a iniciar no dia útil seguinte à data da publicação do aviso em Diário da República e para a formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, sendo estas redigidas e enviadas por email para doaqv@cm-arruda.pt, ou por carta com menção expressa de participação no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Reis e Reis – Comércio de Sucatas, Lda ou entregues por mão junto aos serviços administrativos da DOAQV.
- Os elementos relevantes do processo fiquem disponíveis nos serviços da DOAQV para livre consulta, durante o horário normal de expediente.
- Seja estabelecido o prazo de dois anos para a execução do Plano de Pormenor, e que seja aprovada a não realização da avaliação ambiental estratégica conforme cronograma e razões constantes nos termos de referência do Plano de Pormenor.

#### **OESTLED – PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA. CUMPRIMENTO DE DESPACHO PROVENIENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato n.º 24/2017 com as alterações decorrentes do despacho proferido pelo Tribunal de Contas.

#### **PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL DE COMPROPRIEDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – REQUERENTE: NUNO MIGUEL DA SILVA CASALEIRO, NA QUALIDADE DE CABEÇA DE CASAL DA HERANÇAS DE JOSÉ JORGE CASALEIRO**

Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável para efeitos de escritura de compra e venda, em que resultará a comproprietários do prédio misto situado em A-do-Barriga, inscrito na matriz predial rústica sob parte do artigo 49 da Secção II, e nas matrizes prediais urbanas dos artigos 1559 e 3966, da freguesia de Arruda dos Vinhos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 2518/20001030 do qual resultará compropriedade do prédio na proporção de ½ para Tiago Sarabando dos Santos e ½ para Ana Maria Trindade de Jorge.

## REUNIÃO ORDINÁRIA 25 DE JUNHO

### PROJETO DE REGULAMENTO CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIAS NUMEROSAS

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento Cartão Municipal Famílias Numerosas.

### ANO LETIVO 2017/2018 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – REFEIÇÃO 100%

Deliberado, por unanimidade, auxiliar economicamente o agregado familiar do menor identificado na deliberação, através da correspondente comparticipação, estimando-se que o encargo para a autarquia se cifre em cerca de 18,98€.

### CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO, NO ÂMBITO DO ART.º 101.º DA LOE2018, PARA APLICAÇÃO NA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO N.º 9015/006989/791 CONTRAÍDO COM A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, ATÉ AO MONTANTE MÁXIMO DE € 139.243,56

Deliberado, por unanimidade, aprovar a realização de uma consulta a seis instituições de crédito (Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arruda dos Vinhos, Caixa Geral de Depósitos, Banco BPI, Novo Banco, Santander Totta, Montepio Geral), tendo em vista contrair um empréstimo a longo prazo para aplicação na liquidação antecipada do empréstimo contraído no âmbito do PAEL, no montante máximo de 139.243,56€, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, sem período de carência, com pagamento de prestações semestrais, de capital e juros, postecipadas e sucessivas, taxa de juro nominal variável correspondente à EURIBOR/360 dias a 6 meses, acrescida de spread sempre inferior a 4,44% com a previsão de uma sobretaxa de juros moratórios máxima de 4,00%.

A aprovação da presente proposta revoga a deliberação no ponto n.º 7 da Câmara Municipal na reunião ordinária de 05/03/2018.

### PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA REFERENTE À EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – JUNTA DE FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS – RATIFICAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente da Câmara em 19 de junho, referente à isenção do pagamento da taxa no valor de 51.41€ à Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos.

### PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA REFERENTE À EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARRUDA DOS VINHOS – RATIFICAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente da Câmara em 19 de junho referente à isenção do pagamento da taxa no valor de 10,28€ à Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos.

### PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS REFERENTE À EMISSÃO DAS LICENÇAS PARA A FESTA ANUAL EM HONRA DE S. GERALDO, À-DO-BAÇO- RATIFICAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente da Câmara em 19 de junho, referente à isenção do pagamento da taxa no valor de 109,57€ à Associação Recreativa Desportiva e Cultural de A-do-Baço.

### ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º 3/2017 DA CENTRAL DE COMPRAS DO OESTE

Deliberado, por unanimidade, autorizar o procedimento de Ajuste Direto n.º 17/2018 – DFRH/APR – Fornecimento de Refeições Escolares ao abrigo do acordo quadro da Central de Compras do Oeste, a abertura do procedimento concursal, aprovar a minuta do convite, caderno de encargos e aceitar o gestor do contrato designado pelo Senhor Presidente – Assistente técnica Adília Silva devendo ser substituída pelo chefe da UECTJ (Unidade de Educação, cultural, Turismo e Juventude) quando o posto de trabalho tiver provimento.

### LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA E ARRECADAÇÃO AGRÍCOLA SITA EM CARVALHA, FREGUESIA DE SANTIAGO DOS VELHOS – REQUERENTE MANUEL CARVALHO DO VALE

Deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do licenciamento de construção de moradia e arrecadação agrícola.

### LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE MINIMERCADO SITO EM RUA DE SANTIAGO, FREGUESIA DE SANTIAGO DOS VELHOS – REQUERENTE RICARDA DE JESUS SOUSA REBELO BAIXINHO

Deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do processo do licenciamento de construção de mini-mercado.

### LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA SITA EM “FIGUEIRINHAS”, CARVALHA, FREGUESIA DE SANTIAGO DOS VELHOS – RUI PEDRO TOMÁS DOS SANTOS E LÚCIA MARLENE DA CONCEIÇÃO SANTOS

Deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do processo de construção de uma moradia.

### URBANIZAÇÃO CERRADO E FONTAINHAS, ARRUDA DOS VINHOS. RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO RELATIVAS AO 2.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DO LOTEAMENTO E LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO RETIDA COMO GARANTIA DA BOA EXECUÇÃO DAS MESMAS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a receção definitiva das obras de urbanização do loteamento e libertar a respetiva caução retida a favor do município, no valor de 3 508,00 €.

## AVISOS E DESPACHOS

### AVISO N.º 37/2018

#### INQUÉRITO PÚBLICO DE PROJETO DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA (ORU) DA ZONA RIBEIRINHA DO RIO GRANDE DA PIPA E ENVOLVENTES

Rute Miriam Soares dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público para efeitos do disposto no número 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto que em reunião de vinte e oito de maio de dois mil e dezoito, a Câmara Municipal deliberou aprovar o projeto de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) da Zona Ribeirinha do Rio Grande da Pipa e Envolvente e submetê-lo a um período de inquérito público de 20 dias a ter início cinco dias úteis após a publicação do presente aviso em Diário da República.

Mais se torna público que os elementos relativos ao procedimento ficam disponíveis para consulta nos serviços administrativos da DOAQV, nos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente e que a apresentação de qualquer sugestão ou reclamação deverá ser redigida, com menção expressa de participação no âmbito do período de discussão pública do projeto de ORU da Zona Ribeirinha do rio Grande da Pipa e envolventes, e entregue em mão própria junto desses serviços ou enviada para a Câmara Municipal, por carta ou por email para doaqv@cm-arruda.pt.

Arruda dos Vinhos, 30 de maio de 2018

No uso dos poderes delegados

*A Vice-Presidente da Câmara Municipal,*

*Rute Miriam Soares dos Santos*

### AVISO N.º 40 /2018

#### ELABORAÇÃO DE PLANO DE PORMENOR DE OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS, REIS E REIS – COMÉRCIO DE SUCATA.

#### INQUÉRITO PÚBLICO

Rute Miriam Soares dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em reunião de onze de junho de 2018, a Câmara Municipal deliberou, dar início a novo procedimento para a elaboração de Plano de Pormenor de espaço para atividades económicas – Operador de gestão de resíduos, Reis e Reis – comércio de sucata, Lda., nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a incidir sobre os prédios rústicos denominados por “Campiços”, com a área de 3920 m<sup>2</sup>, confrontando a norte com Domingos da Silva Cândido, a sul com Maria Manuela Soares da Encarnação, a nascente com estrada e a poente com caminho, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 707/19900509 e inscrito na matriz sob o artigo

55 secção P da freguesia de Arranhó, por "Mata", com a área de 4920 m<sup>2</sup>, confrontando a norte com Guilhermina Raimundo Lopes, a sul com Joaquim Justino Rodrigues, nascente com Augusto Soares dos Reis e poente com José Henrique Francisco Carvalho Lourenço, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 2820/20090514 e inscrito na matriz sob o artigo 58 secção P da freguesia de Arranhó, por "Curral Martinho", com a área de 5500m<sup>2</sup>, confrontando a norte com José Raimundo Luís, a sul com Caminho, nascente com Rio e poente com Joaquim Ferreira Rodrigues, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 1815/19980917 e inscrito na matriz sob o artigo 106 secção P da freguesia de Arranhó e por "Curral Martinho", com a área de 5880 m<sup>2</sup>, confrontando a norte com Zulmira da Piedade Raimundo, a sul com Maria Manuela Raimundo Luís, nascente com regato e poente com Joaquim Ferreira Rodrigues, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 1814/19980917 e inscrito na matriz sob o artigo 107 secção P da freguesia de Arranhó.

Mais torna público que a Câmara Municipal aprovou os Termos de Referência da elaboração do Plano de Pormenor, que inclui a fundamentação e a justificação da não avaliação ambiental estratégica a realizar nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e o prazo de dois anos para a execução do Plano de Pormenor e que estabeleceu um prazo para o período de participação de quinze dias, nos termos do artigo 88.º do Decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 81.º do mesmo diploma, a iniciar no dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso em Diário da República. Na sequência do contrato para planeamento em vigor, celebrado entre o Município de Arruda dos Vinhos e a empresa Reis e Reis – Comércio de Sucata, Lda. para regularização da unidade industrial de operador de resíduos, a Câmara Municipal aprovou, através do respetivo aditamento ao contrato, a alteração ao n.º 1 da Cláusula Quinta referente ao prazo de execução do plano e o Anexo I referente aos novos Termos de Referência.

Por fim torna público que os elementos relevantes do processo estão disponíveis nos serviços da DOAQV para livre consulta, durante o horário normal de expediente e que a formulação de sugestões ou informações no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, deve ser redigida e enviada por email para doaqv@cm-arruda.pt, por carta ou entregue por mão nos serviços administrativos da DOAQV, com menção expressa de participação no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Reis e Reis – Comércio de Sucatas, Lda.

Arruda dos Vinhos, 14 de junho de 2018

No uso dos poderes delegados

*A Vice-Presidente da Câmara Municipal,*

*Rute Miriam Soares dos Santos*

**AVISO N.º 41 /2018**

**ELABORAÇÃO DE PLANO DE PORMENOR DE OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS, FVSA - FUTURO VERDE, SOLUÇÕES AMBIENTAIS, LDA.**

**INQUÉRITO PÚBLICO**

Rute Miriam Soares dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em reunião de onze de junho de 2018, a Câmara Municipal deliberou, dar início a novo procedimento para a elaboração de Plano de Pormenor de espaço para atividades económicas – Operador de gestão de resíduos, FVSA – Futuro Verde, Soluções Ambientais, Lda., nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a incidir sobre os prédios rústicos denominados por "Vale da Arpana", com a área de 10200 m<sup>2</sup>, confrontando a norte com António Além, a sul com estrada e Manuel Luís Conceição Ferreira, a nascente com caminho e a poente com JJC Imobiliária, SA, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3054/20101125 e inscrito na matriz sob o artigo 41 secção R da freguesia de Arranhó, por "Travessas", com a área de 2105 m<sup>2</sup>, confrontando a norte e nascente com JJC Imobiliária, SA a sul com Jorge e Cortez – reciclagem de ferros e metais, Lda e a poente com Avenida Francisco Sá Carneiro, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3084/20110606 e inscrito na matriz sob o artigo 59 secção R da freguesia de Arranhó, por "Travessas", com a área de 3130 m<sup>2</sup>, confrontando a norte com António Além, a sul e nascente com JJC Imobiliária, SA e poente com Avenida Francisco Sá Carneiro, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3204/20140422 e inscrito na matriz sob o artigo 61 secção R da freguesia de Arranhó e sobre os prédios urbanos denominados por "Casal das Galhofas", com a área de 1477,24 m<sup>2</sup>, confrontando a norte com Jorge e Cortez – reciclagem de ferros e metais, Lda, sul, nascente e poente com caminho público, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 1596/20090702 e inscrito na matriz sob o artigo 1503 da freguesia de S. Tiago dos Velhos e por "Nossa Senhora da Ajuda", com a área de 2657,58 m<sup>2</sup>, confrontando a norte com JJC Imobiliária S.A., sul com Maria de Jesus da Conceição Silva Lourenço, nascente com caminho público e poente com Variante à E.N. 115, descrito no registo da conservatória de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3025/20100623 e inscrito na matriz sob o artigo 2720 da freguesia de Arranhó.

Mais torna público que a Câmara Municipal aprovou os Termos de Referência da elaboração do Plano de Pormenor, que inclui a fundamentação e a justificação da não avaliação ambiental estratégica a realizar nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e o prazo de dois anos para a execução do Plano de Pormenor e que estabeleceu um prazo para o período de participação de quinze dias, nos termos do artigo 88.º do Decreto – Lei n.º 80/2015,

de 14 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 81.º do mesmo diploma, a iniciar no dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso em Diário da República. Na sequência do contrato para planeamento em vigor, celebrado entre o Município de Arruda dos Vinhos e a empresa FVSA – Futuro Verde Soluções Ambientais, Lda. para regularização da unidade industrial de operador de resíduos, a Câmara Municipal aprovou, através do respetivo aditamento ao contrato, a alteração ao n.º 1 da Cláusula Quinta referente ao prazo de execução do plano e o Anexo I referente aos novos Termos de Referência.

Por fim torna público que os elementos relevantes do processo estão disponíveis nos serviços da DOAQV para livre consulta, durante o horário normal de expediente e que a formulação de sugestões ou informações no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, deve ser redigida e enviada por email para doaqv@cm-arruda.pt, por carta ou entregue por mão nos serviços administrativos da DOAQV, com menção expressa de participação no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de FVSA – Futuro Verde, Soluções Ambientais, Lda..

Arruda dos Vinhos, 14 de junho de 2018

No uso dos poderes delegados

*A Vice-Presidente da Câmara Municipal,*

*Rute Miriam Soares dos Santos*

## OBRAS PARTICULARES

**PRESENTE RELAÇÃO DOS PROCESSOS OBJETO DE DESPACHO PELA SENHORA VICE-PRESIDENTE NOS TERMOS DO DESPACHO N.º 3218 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, POR SUB-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS POR PARTE DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

**PROCESSO N.º 36/2018**

**PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS CORDEIRO**

Pedido de licenciamento de moradia unifamiliar e muros sito em Estrada da Giesteira, lote 1, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 06-06-2018, em conformidade com o parecer dos serviços.

**PROCESSO N.º 87/2017**

**TIAGO MIGUEL DA SILVA PENEDOS**

Pedido de averbamento do processo de obras referente à construção de moradia sita em Urb. Quinta do Cereeiro, lote 25, freguesia de Arruda dos Vinhos. Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 06-06-2018, em conformidade com o parecer dos serviços.

**PROCESSO N.º 146/2008**

**HÉLDER ANTÓNIO DE JESUS MENDES**

Pedido de legalização de armazém e desistência da construção de moradia unifamiliar e

ampliação de armazém sito em Carvalha, freguesia de Santiago dos Velhos.  
Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 12-06-2018, em conformidade com o parecer dos serviços.

**PROCESSO N.º 100/2015**

**ANTÓNIO RODRIGUES SIMÕES POMBO E FILHO, LDA**

Pedido de averbamento do processo de obras.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 12-06-2018, em conformidade com o parecer dos serviços.

**PROCESSO N.º 26/2018**

**RODRIGO MAURÍCIO GOIS E CAROLINA MAURÍCIO GÓIS**

Pedido de licenciamento de construção de moradia unifamiliar e anexo, sito em Lote 1 – Casal

do Figueiredo, Rossio das Cardosas, freguesia de Cardosas.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 12-06-2018, em conformidade com o parecer dos serviços.

**PROCESSO N.º 39/2018**

**POWER FRONTIER, SA**

Pedido de licenciamento de demolição e construção de edifício com dois fogos, comércio, piscina e muros de vedação sito em Rua Cândido dos Reis, 91, 93 e 93 A, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 12-06-2018, em conformidade com o parecer dos serviços.

**PROCESSO N.º 42/2018**

**SUSANA ISABEL SERRA LOPES DE MATOS**

Pedido de licenciamento de alteração de moradia sita em Rua do Terreiro, 12 e Rua do Mel, 15,

freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 12-06-2018, em conformidade com o parecer dos serviços.

**PROCESSO N.º 43/2018**

**CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A**

Pedido de licenciamento de moradia e muros de vedação sito em Quinta do Cerejeiro, lote 60,

freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 12-06-2018, em conformidade com o parecer dos serviços.

**PROCESSO N.º 44/2018**

**CARPIMODERNA, LDA**

Pedido de informação prévia de construção de armazém industrial sito em Rua dos Matos, Á-

-do-Mourão, freguesia de Santiago dos Velhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 12-06-2018, em conformidade com o parecer dos serviços.

**PROCESSO N.º 48/2008**

**TIAGO ALEXANDRE DA SILVA VARELA**

Pedido de licenciamento de alteração e ampliação de moradia sita em Carrasqueiro, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 12-06-2018, em conformidade com o parecer dos serviços.

## PROJETOS DE REGULAMENTO

### EM CONSULTA PÚBLICA

**EDITAL N.º 33/2018**

**REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE ARRUDA DOS VINHOS**

Rute Miriam Soares dos Santos, Vice-Presidente em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Assembleia Municipal em reunião ordinária de 22 de junho de 2018, após proposta de alteração do referido regulamento apresentada pela Assembleia Municipal, deliberou aprovar as alterações. Assim, nos termos do artigo 101.º do CPA, submete-se à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal "O Deliberar".

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, aos 27 de junho 2018

*A Vice-Presidente em substituição do Presidente da Câmara*

*Rute Miriam Soares dos Santos*

## PROJETO DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE ARRUDA DOS VINHOS

### PREÂMBULO

A participação de todas e de todos os cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa faz-se pelo envolvimento no processo de governação local, nomeadamente pela intervenção ao nível dos instrumentos financeiros.

O Orçamento Participativo faz parte da estratégia de atuação do Município de Arruda dos Vinhos, potenciando a participação de todas e de todos na vida das comunidades locais.

Tendo a experiência vivida no concelho, desde o lançamento do Orçamento Participativo do Município de Arruda dos Vinhos em 2014 superado as melhores expectativas e volvidos mais de três anos desde a aprovação do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Arruda dos Vinhos, entendeu-se adequada a introdução de alterações ao documento que visam, no essencial, não apenas manter os elevados níveis de participação verificados, como reforçar os mecanismos de controlo e flexibilizar o âmbito de atuação, de forma a contribuir, progressivamente para elevados índices de transparência, a par da vivência empenhada do projeto e de maior abrangência e orientação das propostas apresentadas.

No entanto, sendo elevado o número de alterações a introduzir, com o aditamento de novos artigos a requerer a renumeração de todo o documento, optou-se por revogar o Regulamento em vigor e elaborar um novo.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procedeu-se à publicação do início do procedimento de alteração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração de regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 05 de março de 2018, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública, para

recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente regulamento, foi aprovado nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 22 junho de 2018.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **MISSÃO**

A adoção do Orçamento Participativo de Arruda dos Vinhos (OPAV) visa contribuir para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável das cidadãs e dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a intervenção dos indivíduos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos existentes às políticas públicas municipais, bem como, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **OBJETIVOS**

O Orçamento Participativo de Arruda dos Vinhos tem os seguintes objetivos principais:

- Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãs, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura de soluções melhores e mais eficientes para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis, promovendo uma democracia participativa e de proximidade;
- Contribuir para a educação cívica e cidadania ativa, permitindo às cidadãs e aos cidadãos integrar as suas preocupações individuais com o bem-estar comunitário, compreender a complexidade dos problemas da gestão pública e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- Contribuir para adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das cidadãs e dos cidadãos, de forma a melhorar a qualidade de vida no concelho, favorecendo a modernização administrativa;
- Aumentar a transparência da atividade pública autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **MODELO**

- O Orçamento Participativo de Arruda dos Vinhos assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.
- A dimensão consultiva diz respeito ao período em que as cidadãs e os cidadãos em geral são convidados a apresentar as suas propostas de investimento.
- A dimensão deliberativa provém do facto de serem as cidadãs e os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras cujos montantes, ou parte deles, deverão constar do Orçamento Municipal, dentro do valor total que lhe for anualmente atribuído nessa sede e após aprovação por parte dos órgãos competentes.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **ÂMBITO TERRITORIAL**

O Orçamento Participativo abrange a totalidade do território do concelho de Arruda dos Vinhos, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **PARTICIPANTES**

No Orçamento Participativo de Arruda dos Vinhos podem participar todos, as cidadãs e os cidadãos aí residentes, ou naturais, com idade igual ou superior a 18 anos, trabalhadores ou estudantes em empresas e instituições de ensino sedeadas

no concelho de Arruda dos Vinhos, e ainda, representantes de movimentos associativos, do mundo empresarial e restantes organizações da sociedade civil arrudense.

## **CAPÍTULO II**

### **PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **ARTIGO 6.º**

##### **FASES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

O Orçamento Participativo do Município de Arruda dos Vinhos tem um ciclo anual, dividido em sete fases distintas:

- Preparação do processo e divulgação;
- Recolha de propostas;
- Análise técnica das propostas;
- Fase de reclamações;
- Votação das propostas;
- Apresentação pública dos resultados;
- Execução do projeto ou projetos vencedores.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **PREPARAÇÃO DO PROCESSO E DIVULGAÇÃO**

- Esta fase corresponde a todo o trabalho de preparação da edição do orçamento participativo em questão, nomeadamente ao nível da:
  - Determinação e divulgação do montante a atribuir ao processo;
  - Divulgação dos locais e datas para a realização das Assembleias Participativas.
- A divulgação e a promoção pública do processo são feitas, preferencialmente, no sítio da internet do Município e microsítio do orçamento participativo, página de facebook e eventualmente noutros meios considerados adequados.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **ORÇAMENTO PARTICIPATIVO POR FREGUESIA**

- Durante a fase de preparação e divulgação do processo, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador do pelouro, pode ser decidida a abertura de um processo do Orçamento Participativo pelas diferentes freguesias, ou por agrupamento ou agrupamentos de freguesias do concelho.
- O despacho previsto no número anterior deve estabelecer o número de freguesias abrangidas e respetivos montantes máximos das propostas respetivas.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **ORÇAMENTO PARTICIPATIVO POR RANKING**

- Durante a fase de preparação e divulgação do processo, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do/a vereador/a do pelouro, pode ser decidido a abertura de um processo do Orçamento Participativo, tendo em conta uma lista de propostas melhor classificadas.
- O despacho, previsto no número anterior, deve estabelecer os critérios de ordenação da classificação dos projetos e atribuição da verba de acordo com o ranking definido.
- No caso previsto no presente artigo, o valor máximo das propostas a apresentar tem como limite o equivalente ao fixado para o primeiro lugar do ranking.
- No caso da proposta que tenha ficado em segundo ou terceiro lugar, apresente um valor superior ao valor atribuído a estes lugares, a entidade proponente pode apresentar um compromisso idóneo escrito que cofinancie o projeto, na parte que exceda tal montante, ou em alternativa pode desistir da sua execução, não passando à fase seguinte.
- No caso previsto na parte final do número anterior, é chamada a entidade proponente cuja proposta tiver ficado classificada em lugar subsequente, podendo apresentar o compromisso estipulado no n.º 4 do presente artigo.

## ARTIGO 10.º

### RECOLHA DE PROPOSTAS

1. As propostas podem ser apresentadas por via eletrónica mediante registo a efetuar no site <http://www.cm-arruda.pt/orcamentoparticipativo> ou, presencialmente, em Assembleias Participativas que serão organizadas no território do Município.
2. As Assembleias Participativas funcionam de acordo com o disposto no artigo 12.º;
3. Cada cidadã ou cidadão em nome individual ou pessoa coletiva pode apresentar uma proposta, por via eletrónica.
4. Nas Assembleias Participativas cada cidadã ou cidadão em nome individual ou pessoa coletiva pode apresentar até duas propostas.
5. No final de cada Assembleia, de entre todas as propostas apresentadas, são escolhidas pelas cidadãs e pelos cidadãos presentes através de votação, duas propostas, no máximo, designadamente, aquelas que forem consideradas mais prioritárias.
6. O período de recolha de propostas decorre entre o início do mês de novembro e o final do mês de dezembro de cada ano civil.

## ARTIGO 11.º

### PROPOSTAS

1. As cidadãs e os cidadãos que desejem votar a priorização das propostas apresentadas por si e/ou por outros, devem registar-se previamente na página da Internet do Orçamento Participativo de Arruda dos Vinhos, ou através das fichas de inscrição distribuídas para o efeito.
2. O valor de cada proposta, não pode exceder o montante previsto em sede de Orçamento Municipal para o efeito ou, se aplicável, nos despachos referidos nos artigos 8.º ou 9.º, não incluindo os custos do projeto e da sucessiva manutenção.
3. Como exceção ao disposto no número anterior podem ser admitidas, pela Comissão de Análise Técnica, propostas de projetos que globalmente ultrapassem os montantes máximos previsto para o Orçamento Participativo, desde que exista um compromisso idóneo escrito, por parte do proponente ou de outros parceiros públicos ou privados que cofinanciem tal projeto na parte que exceda tais montantes.
4. Para efeitos do presente artigo, os projetos devem ser quantificados e constar na proposta os valores do investimento inicial, não incluindo os custos do projeto e da sucessiva manutenção.
5. As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução, no território, para uma análise e orçamentação concreta.

## ARTIGO 12.º

### ASSEMBLEIAS PARTICIPATIVAS

1. As Assembleias Participativas visam permitir a participação de todas e todos os cidadãos mencionados no artigo 5.º, especialmente aqueles que têm dificuldades de acesso aos meios digitais, sendo organizadas no decurso do período de apresentação de propostas da forma mais próxima possível às cidadãs e aos cidadãos, tendo em consideração a extensão territorial do concelho.
2. Podem participar nas Assembleias Participativas todas e todos os cidadãos que estejam interessados em participar e pertençam à respetiva área do concelho.
3. As cidadãs e os cidadãos podem inscrever-se nas Assembleias Participativas através do preenchimento de uma ficha de inscrição, nas Juntas de Freguesia, nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal ou na própria Assembleia Participativa, antes do início dos trabalhos.
4. As Assembleias Participativas realizam-se independentemente do número de participantes, consistindo as mesmas em sessões de esclarecimento, apresentação, discussão e aprovação de propostas no âmbito do Orçamento Participativo.
5. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do modelo de Orçamento

Participativo, seguida de debate, apresentação e eventual discussão pública das propostas apresentadas, e sua eventual votação hierarquizada.

6. As Assembleias Participativas são dirigidas por um moderador a designar pelo Presidente da Câmara, ou pelo/a Vereador/a com poderes delegados e secretariadas por um/a técnico/a municipal que elabora a respetiva ata.

## ARTIGO 13.º

### ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

1. Na fase de análise das propostas, a Comissão de Análise Técnica, constituída nos termos do artigo 15.º, verifica a sua conformidade com o presente Regulamento, assim como a sua viabilidade.
2. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas a projetos, até ao final do mês de fevereiro seguinte ao término da fase de recolha de propostas.
3. Os projetos que resultarem da análise da Comissão não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, dado que existem propostas que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos por parte dos serviços municipais. Esta adaptação, contudo, requer sempre o diálogo prévio com o(s) respetivo(s) proponente(s).
4. A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas pode originar a integração de várias propostas num só projeto, desde que não ultrapassem o valor do orçamento estabelecido, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º.
5. A não adaptação de propostas a projetos, após análise técnica, é devidamente justificada com base no presente Regulamento e comunicada por escrito.
6. Na análise técnica é dada primazia às propostas que privilegiam a criatividade, em detrimento do valor monetário.
7. São excluídas as propostas que não reúnam os requisitos necessários à sua implementação, nomeadamente:
  - a. Não apresentem todos os dados necessários à sua avaliação ou não permita a sua concretização;
  - b. Configurarem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas, exceto se, se tratar de projetos de investimento em infraestruturas ou equipamentos tendo em vista beneficiar a atividade das instituições locais que promovam o interesse público;
  - c. Contrariem ou sejam incompatíveis com os planos, regulamentos ou projetos municipais;
  - d. Encontrarem-se a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades Municipal;
  - e. Referirem-se à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara;
  - f. Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
  - g. Não serem tecnicamente exequíveis;
  - h. Não atinjam como fim o interesse público;
  - i. Contrariem os princípios gerais da administração.

## ARTIGO 14.º

### FASE DE RECLAMAÇÕES

1. Após a análise técnica, a Câmara Municipal notifica diretamente os proponentes cuja validação técnica tenha sido rejeitada pela Comissão de Análise Técnica, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis possam ser apresentadas reclamações, as quais são respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Câmara Municipal torna pública, através de editais nos locais de estilo, no sítio da internet do Município e microsítio do orçamento participativo, página de facebook e, eventualmente noutros meios considerados adequados, a lista das propostas aprovadas e não aprovadas.
3. Terminado a fase de audiência dos interessados, prevista no número 1, compete à Câmara Municipal, aprovar a lista final de propostas a submeter a votação sendo divulgada a lista final de projetos que passam à Fase de Votação,

através de editais nos locais de estilo, no sítio da internet do Município e microsítio do orçamento participativo, página de facebook, e, eventualmente noutros meios considerados adequados.

#### ARTIGO 15.º

##### COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta por três técnicos municipais, nomeados pela Câmara Municipal, e por um elemento designado pela Assembleia Municipal, em regime de voluntariado que acompanhará o desenvolvimento deste processo.
2. A Comissão de Análise Técnica nomeia o/a presidente de entre os seus membros, o qual, em caso de empate nas respetivas deliberações pode usar de voto de qualidade.

#### ARTIGO 16.º

##### VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A votação das propostas finalistas é efetuada por via eletrónica no site <http://www.cm-arruda.pt/orcamento-participativo> e presencialmente através das Assembleias de Voto, que são organizadas pelos serviços municipais durante o período de votação.
2. Cada participante apenas pode votar uma vez, validando a sua votação através do número de eleitor.
3. No caso de o participante ter votado mais do que uma vez, prevalece a 1.ª votação;
4. A fase de votação decorrerá durante o mês de abril.

#### ARTIGO 17.º

##### ASSEMBLEIAS DE VOTO

1. As Assembleias de Voto têm como principal objetivo facilitar o voto dos cidadãos.
2. Nas Assembleias de Voto estão colaboradores do município devidamente credenciados para informar e ajudar na votação.
3. As Assembleias de Voto têm lugar nos dias e locais a divulgar oportunamente.

#### ARTIGO 18.º

##### APRESENTAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS

1. A sessão de apresentação pública dos resultados destina-se a publicitar os resultados da votação;
2. A apresentação pública dos resultados, bem como a elaboração do relatório final de elaboração do projeto, decorrem preferencialmente no mês de maio.
3. A divulgação pública do processo é feita no sítio da internet do Município e microsítio do orçamento participativo, página de facebook e, eventualmente noutros meios considerados adequados.

#### ARTIGO 19.º

##### EXECUÇÃO DOS PROJETOS

A fase de execução do projeto ou projetos vencedores decorre preferencialmente durante os meses de junho a dezembro, seguintes à fase da votação respetiva.

#### ARTIGO 20.º

##### RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO

1. O cidadão ou cidadã, ou a entidade proponente ou beneficiária da proposta ou propostas vencedoras da fase da votação do OPAV fica impedido de poder apresentar nova proposta nos dois ciclos do OPAV imediatamente subsequente àquele.
2. A causa de impedimento prevista no número anterior é avaliada liminarmente pelos serviços da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, não passando sequer o projeto ou proposta apresentada naquelas circunstâncias à fase seguinte da análise técnica.

#### ARTIGO 21.º

##### PROJETOS VENCEDORES

1. É vencedor o projeto mais votado por todas e todos os cidadãos.
2. Em caso de empate na votação, o critério de desempate será a data e hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se o projeto que primeiramente tiver obtido a votação final.
3. Sem prejuízo do disposto nos artigos 8.º e 9.º, caso a verba prevista em sede de Orçamento Municipal e GOP para o OPAV não for totalmente gasta com a execução do projeto vencedor, passará, a parte remanescente, para o projeto seguinte mais votado, tendo o proponente que assumir o pagamento do valor remanescente, se aplicável.
4. Nos casos previstos no número anterior, serão aplicáveis com as devidas adaptações o disposto nos números 5 e 6 do artigo 9.º.

#### CAPÍTULO III

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### ARTIGO 22.º

##### RELATÓRIO E INFORMAÇÕES

Sendo a transparência um dos pilares fundamentais do projeto, será disponibilizada no sítio da internet do Município, a informação relevante respeitante ao Orçamento Participativo, garantindo uma regular prestação de contas relativamente às diferentes fases do processo, bem como à execução dos projetos aprovados no âmbito do OPAV, assim como, o relatório de avaliação global que será elaborado no final do processo.

#### ARTIGO 23.º

##### GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. O responsável pela coordenação e gestão de todo o processo do OPAV é o Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no/a vereador/a do pelouro.
2. Cabe aos serviços camarários a fiscalização de todo o processo eleitoral em conformidade com os artigos 16.º e 17.º deste regulamento.

#### ARTIGO 24.º

##### APOIO À PARTICIPAÇÃO

As cidadãs e os cidadãos podem obter apoio durante todo o ciclo de participação no Gabinete de Apoio ao Executivo Municipal ou consultando o portal criado pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

#### ARTIGO 25.º

##### AVALIAÇÃO

As cidadãs e os cidadãos são convidados a avaliar cada edição do OPAV, antes da implementação de outra edição, com base numa avaliação interna prévia por parte dos serviços municipais.

#### ARTIGO 26.º

##### POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO

1. Mediante despacho devidamente fundamentado, é possível ao responsável pela coordenação e gestão do Orçamento Participativo, nos termos do artigo anterior, suspender a realização do OPAV, quer esteja o processo ainda em curso, quer com efeitos para o futuro.
2. Do despacho referido no número anterior, deve o Presidente da Câmara Municipal dar conhecimento à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.

#### ARTIGO 27.º

##### CASOS OMISSOS

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento são preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal.

## ARTIGO 28.º

### REVOGAÇÃO

O presente Regulamento revoga o Regulamento do Orçamento Participativo de Arruda dos Vinhos aprovado pela Assembleia Municipal de 21 de setembro de 2015.

## ARTIGO 29.º

### ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

## EDITAL N.º 34/2018

### PROJETO DE REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DE FAMÍLIAS NUMEROSAS

Rute Miriam Soares dos Santos, Vice-Presidente em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal em reunião ordinária de 25 de junho de 2018, após análise da proposta apresentada pela Senhora Vereadora Carla Munhoz, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento do Cartão Municipal de Famílias Numerosas, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal “O Deliberar”.

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, aos 27 de junho 2018

A Vice-Presidente em substituição do Presidente da Câmara

*Rute Miriam Soares dos Santos*

## PROJETO REGULAMENTO CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIAS NUMEROSAS

### PREÂMBULO

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, no n.º 3, artigo 16.º, estipula, que a família é o elemento natural e fundamental da sociedade, merecendo a tutela do direito à proteção do Estado e demais entidades públicas.

Esta conceção foi acolhida pelo artigo 67.º da Constituição da República Portuguesa, que, reforça a família como elemento fundamental da sociedade, que tem direito à proteção da sociedade e do Estado, tendo a Lei Fundamental estipulado, que deverão ser regulados os benefícios sociais de harmonia com os encargos familiares e as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros. Como corolário destas normas estruturantes, é dever impreterível do poder local, dentro das suas atribuições e competências, entender a complexidade dos modelos familiares. Tal implica diligenciar no sentido de regular no sentido da cooperação, apoio e estímulo da promoção das famílias, fomentando a estabilidade e sua intervenção na comunidade.

O Município de Arruda dos Vinhos, tendo em consideração a baixa da natalidade e o aumento da esperança média de vida assumem um impacto crescente no envelhecimento da população com consequências previsíveis ao nível da manutenção do estado social tal como é conhecido.

Considera o Município que também, este fenómeno tem motivado, um pouco por toda a Europa, um conjunto variado de políticas públicas de natalidade que, sob diversos prismas e de acordo com distintas plataformas de avaliação, se propõem combater esta tendência de envelhecimento.

Assim sendo, porque a família constitui um valor fundamental e inadiável da sociedade atual reconhecido pela Constituição da República Portuguesa, é imperioso conferir-lhe uma proteção e uma assistência adequada a fim de contribuir para o desenvolvimento pleno das suas funções específicas no seio da sociedade. As políticas sociais, deverão contemplar as necessidades e responsabilidades, reforçar as relações entre gerações e promover a solidariedade e partilha entre os seus membros e com a sociedade.

É função do poder local, entender a complexidade dos modelos familiares, cooperar, apoiar e estimular a promoção das famílias, reconhecendo, protegendo e valorizando as especificidades étnicas, religiosas e multiculturais da sua organização, fomentando a estabilidade e sua intervenção na comunidade. Os serviços, equipamentos e demais recursos devem estar próximos e acessíveis às famílias e atender às suas necessidades e aspirações numa relação de proximidade.

A Ação Social é uma área prioritária de intervenção do Município de Arruda dos Vinhos, pelo que se procedeu à implementação de diferentes medidas, devidamente articuladas entre si e nas quais se inclui, a criação do Cartão Municipal Famílias Numerosas.

Neste contexto, o Município de Arruda dos Vinhos, apesar de, a nível local, os números não serem tão gravosos como os verificados no contexto nacional e europeu, no quadro das suas atribuições, não pretende deixar de assinalar inequivocamente a sua preocupação com o mesmo, pretende assim, instituir o Cartão Municipal Famílias Numerosas, propondo alguns benefícios sociais adequados aos encargos familiares e contemplando um conjunto de vantagens, a partir de parcerias locais, e assim, estimular a participação ativa das famílias numerosas nas atividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, bem como, promover a dinamização do comércio local dos vários setores de atividade, cooperando, apoiando e estimulando, desta forma, a promoção da família.

O Cartão Municipal Famílias Numerosas de Arruda dos Vinhos é um documento emitido pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e visa proporcionar, às famílias numerosas do concelho de Arruda dos Vinhos, apoio em diversas áreas, concretizado através de benefícios/descontos em atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e/ou em produtos e serviços comercializados por empresas do concelho. Aspira-se, assim, que este regulamento constitua um incentivo e ao mesmo tempo um auxílio aos núcleos familiares numerosos que contribuem, voluntaria ou involuntariamente, para a inversão de uma situação preocupante a nível nacional e também local. Concomitantemente, é assumido um compromisso por parte do Município de Arruda dos Vinhos no sentido de continuar a diligenciar na defesa do núcleo familiar, através da promoção do Cartão Municipal Famílias Numerosas pugnado pelo alargamento dos seus serviços, e executar uma política de família com caráter global e integrado.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procedeu-se à publicitação do procedimento de elaboração do projeto de Regulamento Cartão Municipal Famílias Numerosas, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do projeto de regulamento.

Assim, e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de regulamento Cartão Municipal Famílias Numerosas, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de (30) trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação e, posteriormente, ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## ARTIGO 1.º

### OBJETO

O presente regulamento define os critérios de atribuição, adesão e utilização do Cartão Municipal Famílias Numerosas atribuído pelo Município de Arruda dos Vinhos, adiante designado CMFN.

## ARTIGO 2.º

### OBJETIVOS

1. Contribuir para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida das famílias numerosas do concelho de Arruda dos Vinhos, estimulando também a sua participação ativa nas atividades desportivas, culturais e recreativas concelhias, promovendo a coesão social do concelho e o apelo a um pleno exercício da cidadania.
2. Proporcionar às famílias numerosas o acesso a bens e serviços, em condições vantajosas, nas áreas da saúde, desporto, cultura, ação social, atividades económicas, entre outras.
3. Contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida das famílias numerosas que residam no concelho de Arruda dos Vinhos.
4. Estimular o rejuvenescimento geracional contribuindo para inverter a tendência de envelhecimento demográfico.
5. Reforçar o dinamismo do comércio local.

## ARTIGO 3.º

### CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Podem beneficiar do CMFN os agregados familiares que cumpram cumulativamente, os seguintes critérios:

- a. Famílias compostas por três ou mais filhos ou com outras situações similares previstas na lei;
- b. Elementos adultos serem residentes e recenseados no concelho de Arruda dos Vinhos.

## ARTIGO 4.º

### CANDIDATURA

1. O formulário de candidatura é entregue nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos critérios de atribuição, designadamente:
  - a. Atestado de residência e da composição do agregado familiar da respetiva Junta de Freguesia;
  - b. Uma fotografia tipo passe do titular;
  - c. A Câmara Municipal detém a prerrogativa de colher todos os dados necessários à confirmação das declarações/informações prestadas e poderá solicitar, dentro do prazo que lhes for fixado, a apresentação de documentos adicionais.

## ARTIGO 5.º

### ATRIBUIÇÃO DO CMFN

1. A atribuição do CMFN compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador(a) com competências delegadas em matéria de Ação Social, após análise dos serviços competentes do Município, que elabora informação fundamentada com vista ao deferimento ou indeferimento da candidatura.
2. As falsas declarações prestadas pelos interessados constituirão fundamento de indeferimento do pedido de atribuição do CMFN, sem prejuízo do competente procedimento criminal.

## ARTIGO 6.º

### CMFN

1. O CMFN é gratuito, pessoal e intransmissível.
2. Os dados pessoais dos titulares são de uso exclusivo do Município de Arruda dos Vinhos, não podendo em caso algum ser cedidos a terceiros, nomeadamente às entidades aderentes, sem o consentimento do seu titular.
3. O CMFN obedece a um modelo próprio de que deverá constar a designação dos membros do agregado familiar, a numeração do cartão e os elementos gráficos que permitam a sua fácil distinção.
4. O CMFN é válido por um ano da data da respetiva emissão.
5. A renovação do CMFN depende da iniciativa do interessado, mediante prova da verificação dos requisitos de que depende a sua atribuição e deverá ser

solicitada com antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo do prazo de validade.

6. O CMFN é válido em todas as entidades aderentes ao projeto e que estejam devidamente identificadas, constando ainda no Guia do Utilizador a fornecer pelo Município.
7. O usufruto dos benefícios correspondentes ao CMFN depende da respetiva emissão e subsequente apresentação quando solicitado pelas entidades aderentes ao projeto.
8. O CMFN caduca nas seguintes situações:
  - a. No termo do prazo da sua validade se não for requerida a sua renovação nos termos previstos no presente regulamento;
  - b. Quando deixem de se verificar os critérios de atribuição, nomeadamente no que diz respeito à composição, residência e recenseamento do agregado familiar.
9. O uso indevido do CMFN confere ao Município o direito de proceder ao seu cancelamento automático, sem necessidade de aviso prévio.
10. A devolução do CMFN deverá ser feita nas instalações da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ocorrência do facto que determinou a sua caducidade ou da notificação do ato de revogação.
11. Os titulares do CMFN podem a todo o tempo proceder ao seu cancelamento, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara ou Vereador(a) do pelouro da Ação Social.

## ARTIGO 7.º

### BENEFÍCIOS

1. Os beneficiários do CMFN usufruem de:
  - a. Redução de 50% das taxas de utilização de equipamentos, designadamente, Campo de Ténis Municipal, Campo de Padel Ténis, Piscina Municipal em regime de natação livre, bem como, em eventos ou atividades sócio culturais, recreativas e desportivas promovidas pela Câmara Municipal;
  - b. Condições especiais no acesso a atividades e ou eventos, promovidos por associações do concelho, que venham a aderir ao CMFN;
  - c. Redução de 50% no pagamento de tarifas fixas de água da sua habitação própria e permanente, e desde que o contrato de fornecimento esteja em seu nome;
  - d. Redução de 50% no pagamento de tarifas fixas de RSU'S e águas residuais;
  - e. Descontos em produtos e/ou serviços oferecidos pelas empresas aderentes ao CMFN, nas condições por estas estabelecidas;
  - f. Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.
2. As vantagens do CMFN não são acumuláveis com outras reduções de preços, taxas ou tarifas, nomeadamente saldos, promoções, liquidação ou outras vendas previstas na lei.
3. No caso de já estarem previstos outros benefícios para famílias numerosas em regulamentos próprios dos equipamentos culturais e desportivos municipais ou no âmbito dos espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outras atividades organizadas pelo Município de Arruda dos Vinhos, esses benefícios, caso sejam superiores, prevalecem sobre aqueles que se encontrem estipulados no presente Regulamento.

## ARTIGO 8.º

### DEVERES DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

1. O Município de Arruda dos Vinhos desenvolve e gere o CMFN, assegurando nomeadamente:
  - a. Articulação com as entidades aderentes;
  - b. Análise dos processos de atribuição do CMFN ou de adesão ao projeto, por parte dos interessados e/ou entidades aderentes;
  - c. Avaliação anual do projeto;
  - d. Emissão do Guia de Utilização do CMFN.

## ARTIGO 9.º

### DEVERES DO TITULAR DO CMFN

1. São deveres do titular do CMFN:
  - a. Apresentar o CMFN sempre que seja solicitado, junto das entidades aderentes, de modo a poder usufruir dos seus benefícios;
  - b. Informar por escrito, o Município de Arruda dos Vinhos de qualquer alteração nos requisitos previstos no artigo 3.º do presente regulamento;
  - c. Informar por escrito o Município de Arruda dos Vinhos sobre a perda, roubo ou extravio do CMFN;
  - d. Não permitir a utilização do CMFN por terceiros.
  - e. Informar o Município de Arruda dos Vinhos, sempre que constate alguma desconformidade das entidades aderentes relativamente a vantagens/benefícios previstos no Guia do Utilizador.

## ARTIGO 10.º

### DEVERES DAS ENTIDADES ADERENTES

1. As entidades interessadas em atribuir benefícios com a apresentação do CMFN, devem requerer a adesão ao projeto, mediante o preenchimento de formulário próprio.
2. A adesão das entidades interessadas pode ser efetuada a todo o tempo.
3. Além do estipulado no número anterior, são deveres das entidades aderentes:
  - a. Oferecer aos titulares as condições acordadas com o Município de Arruda dos Vinhos, no processo de adesão ao projeto;
  - b. Expor de forma visível a adesão ao projeto;
  - c. Manter-se vinculado ao projeto por um período inicial de um ano, renovando-se a adesão por iguais períodos, caso não haja, denúncia com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. Caso as entidades aderentes pretendam alterar as condições ou benefícios concedidos, devem informar por escrito o Município dessa mesma intenção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. Os benefícios ou condições acordadas com o Município só podem ser alterados, após a concordância de ambas as partes.
6. Em caso de utilização fraudulenta do CMAF, as entidades aderentes devem reter o mesmo, comunicando de imediato a ocorrência à Câmara Municipal, para efeitos de cancelamento do CMFN.

## ARTIGO 11.º

### GUIA DO UTILIZADOR DO CMFN

1. O Guia do Utilizador do CMFN é um documento da responsabilidade do Município de Arruda dos Vinhos, constando no mesmo todas as entidades aderentes e benefícios concedidos, à data da sua edição.
2. O Guia do Utilizador do CMFN é gratuito.

## ARTIGO 12.º

### DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

## ARTIGO 13.º

### DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do beneficiário do CMFN.
2. A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos aderentes e ao próprio beneficiário todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do projeto.

## ARTIGO 15.º

### ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

www.cm-arruda.pt  
f t i s

**de mim para ti**  
*bolsa de manuais escolares*

**REUTILIZAÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES**

*aceitamos doações*  
para empréstimo a alunos do 3.º ciclo ao ensino secundário\*

Os manuais fora da vida útil são encaminhados para Banco Alimentar Contra a Fome, para a campanha "Papel por Alimentos", pelo que todas as doações serão devidamente tratadas

\* Em virtude da gratuidade dos manuais emitidos para os alunos do 1.º e 2.º ciclos decorrente da Lei do Orçamento do Estado

*participe e apoie esta ideia doando os manuais de que já não precisa*

para doações e pedidos  
[educacao@cm-arruda.pt](mailto:educacao@cm-arruda.pt)

Município de Arruda dos Vinhos  
Câmara Municipal

---

# CENTRO CULTURAL DO MORGADO

ARRUDA DOS VINHOS



Consulte a programação em:

[www.cm-arruda.pt](http://www.cm-arruda.pt)

[facebook.com/centroculturaldomorgado](https://facebook.com/centroculturaldomorgado)